



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 028804/2025**

**Cód. CidadES Contratações: 2026.042E0600025.09.0001**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LINHARES/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Objeto:** Serviço técnico especializado para elaboração de Estudo Econômico do Município de Linhares/ES, incluindo levantamento e análise de indicadores socioeconômicos, diagnóstico setorial, identificação de cadeias produtivas estratégicas, projeções econômicas regionais e recomendações estratégicas para políticas públicas de desenvolvimento. Entrega de relatório técnico completo (digital e impresso), resumo executivo e apresentação técnica dos resultados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 59.166,67 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</b>	<b>08:00 horas do dia 22/01/2026.</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>09:00 horas do dia 22/01/2026.</b>
<b>PERÍODO DE LANCES</b>	<b>09:00 horas até às 15:00 horas do dia 22/01/2026.</b>

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2026**

O MUNICIPIO DE LINHARES/ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, designada pela Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025, sediada na Avenida Augusto Pestana, n.º 790, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, neste Edital denominado simplesmente Prefeitura, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.606/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Prefeitura Municipal de Linhares - [www.linhares.es.gov.br/](http://www.linhares.es.gov.br/) Licitações, Jornal Diário de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Data da sessão:** **22/01/2026.**

**Link participação:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Horário da Fase de Lances:** **09:00 às 15:00 horas**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O presente certame tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para Serviço técnico especializado para elaboração de Estudo Econômico do Município de Linhares/ES, incluindo levantamento e análise de indicadores socioeconômicos, diagnóstico setorial, identificação de cadeias produtivas estratégicas, projeções econômicas regionais e recomendações estratégicas para políticas públicas de desenvolvimento. Entrega de relatório técnico completo (digital e impresso), resumo executivo e apresentação técnica dos resultados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>ESTUDO ECONÔMICO</b> Serviço técnico especializado para elaboração de Estudo Econômico do Município de Linhares/ES, incluindo levantamento e análise de indicadores socioeconômicos, diagnóstico setorial, identificação de cadeias produtivas estratégicas, projeções econômicas regionais e recomendações estratégicas para políticas públicas de desenvolvimento. Entrega de relatório técnico completo (digital e impresso), resumo executivo e apresentação técnica dos resultados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	un.	1	59.166,67	59.166,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Qualquer elemento que possa identificar a participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**CLÁUSULA QUINTA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECCB926AF5AE>  
 Chave: c0ef30ea-476f-479-ad40-7f2f07e9e470  
 ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 024468/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

- 5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEXTA - HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECCB926AF5AE>  
 Chave: c0ef30ea-476f-479a-ad40-7f2f07e9e470  
 ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 024468/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de no mínimo 30 (trinta) minutos.
- 7.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

8.1 A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021;

8.2 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a servidora, **FISCAL TITULAR, Jamila Almeida Bionde Carvalho**, cujo endereço de e-mail é **semde@linhares.es.gov.br**. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

8.3 Fica designado a servidora **Tatiane Lopes Ferreira**, cujo endereço de e-mail é **semde@linhares.es.gov.br**, como **FISCAL SUPLENTE**.

8.4 Fica designado a servidora **Jamila Almeida Bionde Carvalho**, cujo endereço de e-mail é **semde@linhares.es.gov.br**, como **GESTOR DO CONTRATO**;

8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.6 A fiscalização da CONTRATADA terá livre acesso aos locais onde estão sendo prestado o serviço contratado, se for o caso;

8.7 O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão de obra e do material utilizado na execução do serviço através de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta;

8.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Considerando que a contratação se refere a um fornecimento único, com execução do objeto em período específico e vigência total da contratação de 120 dias, os preços propostos para os serviços são fixos e irreajustáveis.

9.2. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação durante toda a vigência da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

10.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

11.1 A solução proposta comprehende a **contratação de serviço técnico especializado** que engloba todas as etapas necessárias para a elaboração de um diagnóstico econômico completo do município, incluindo:

- Levantamento e análise de indicadores socioeconômicos;
- Diagnóstico setorial da economia local;
- Identificação das cadeias produtivas estratégicas e potenciais de desenvolvimento;
- Análise comparativa e projeções econômicas regionais;
- Recomendações estratégicas para formulação de políticas públicas de desenvolvimento.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a **definição metodológica e coleta de dados**, passando pela **elaboração do estudo**, até a **entrega e apresentação do produto final** à Administração Pública.

**11.2 A empresa ou instituição contratada deverá:**

- Comprovar **notória especialização** na área de economia e desenvolvimento regional;
- Apresentar **portfólio e histórico de trabalhos similares**;
- Disponibilizar **equipe técnica qualificada** (economistas, estatísticos, analistas de dados, etc.);
- Empregar **metodologia científica e estatística reconhecida**;
- Garantir **entrega do relatório técnico final**, acompanhado de resumo executivo e apresentação pública;
- Cumprir prazos, normas de transparência e princípios da eficiência e economicidade.

11.3 A execução do contrato deverá seguir as etapas abaixo:

1. **Planejamento e metodologia:** definição das fontes de dados, variáveis e indicadores econômicos;
2. **Coleta e sistematização de dados:** levantamento de informações primárias e secundárias;
3. **Análise e diagnóstico:** avaliação dos setores econômicos e da estrutura produtiva municipal;
4. **Elaboração do relatório técnico:** apresentação do diagnóstico, das projeções e das recomendações;
5. **Apresentação final:** exposição dos resultados à Secretaria e entrega dos produtos finais (relatório e resumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

executivo).

O contrato se encerrará após a **aprovação formal do relatório final** pela Secretaria contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

12.2 Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

12.3 O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante.

12.4 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame;

12.5 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato;

12.6 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação, mediante registros fotográficos, dos serviços ofertados para efetivação do pagamento;

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

12.8 Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

12.9 Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobreposto até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

12.11 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

12.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.14 Não havendo regularização por parte da empresa contratada, a Administração suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária/previdenciária prevista na legislação aplicável.

12.16 Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Aviso de Dispensa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Aviso de Dispensa.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).
- 14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 14.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

14.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

14.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente objeto licitado.

14.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste certame, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

14.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste objeto.

14.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site <https://linhares.es.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a) ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;

**b) ANEXO II** – Termo de Referência

Linhares-ES, 14 de janeiro de 2026.

Assinado por FRANCO FIOROT 105.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
14/01/2026 14:58:28

**Franco Fiorot**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Cerdidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**4. Qualificação Técnica:**

- 4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, em papel timbrado da empresa emissora;




  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de um Estudo Econômico, através de **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outra forma de contratação;
- 1.2. A presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo seu objeto uma aquisição de material de consumo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.
- 1.5. Na tabela abaixo está relacionado os itens, unidades e quantidade a serem fornecidos, para atendimento do objeto:

Item	Especificação	UND.	QNT.
01	<b>ESTUDO ECONÔMICO</b> Serviço técnico especializado para elaboração de Estudo Econômico do Município de Linhares/ES, incluindo levantamento e análise de indicadores socioeconômicos, diagnóstico setorial, identificação de cadeias produtivas estratégicas, projeções econômicas regionais e recomendações estratégicas para políticas públicas de desenvolvimento. Entrega de relatório técnico completo (digital e impresso), resumo executivo e apresentação técnica dos resultados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	un.	1

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação tem por objetivo viabilizar a elaboração de um diagnóstico atualizado sobre a realidade socioeconômica do Município de Linhares, destinado a subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas baseadas em evidências.

Considerando a ausência de corpo técnico especializado na estrutura municipal, bem como a necessidade pública devidamente caracterizada e a inviabilidade de execução direta pela Administração, a contratação direta está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, e no Decreto Municipal nº 1.606, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Linhares/ES, a aplicação da referida lei.

Nos termos do art. 44, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.606/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nesta hipótese, por se tratar de contratação enquadrada no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo suficientes os elementos apresentados para demonstrar a necessidade, adequação e viabilidade da contratação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução proposta comprehende a contratação de serviço técnico especializado que engloba todas as etapas necessárias para a elaboração de um diagnóstico econômico completo do município, incluindo:

- Levantamento e análise de indicadores socioeconômicos;
- Diagnóstico setorial da economia local;
- Identificação das cadeias produtivas estratégicas e potenciais de desenvolvimento;
- Análise comparativa e projeções econômicas regionais;
- Recomendações estratégicas para formulação de políticas públicas de desenvolvimento.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a definição metodológica e coleta de dados, passando pela elaboração do estudo, até a entrega e apresentação do produto final à Administração Pública.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A execução do objeto contratado deverá observar e incorporar práticas de sustentabilidade, em consonância com princípios da Administração Pública e diretrizes de desenvolvimento sustentável, abrangendo as dimensões ambiental, social e econômica, conforme descrito a seguir:

4.1.1. 1. Dimensão Ambiental

- Adotar medidas para redução do consumo de recursos naturais, incluindo uso racional de energia elétrica, água e insumos durante a execução do estudo;
- Priorizar processos digitais, evitando impressões desnecessárias, e garantir que, quando indispensável, estas utilizem papel certificado ou reciclado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- Utilizar ferramentas, bases de dados e softwares que dispensem deslocamentos, contribuindo para a redução da pegada de carbono;
- Implementar práticas de gestão ambiental interna, como descarte adequado de resíduos e incentivo ao uso de equipamentos energeticamente eficientes.

### 4.1.2. 2. Dimensão Social

- Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, garantindo condições dignas de trabalho à equipe envolvida;
- Promover igualdade de oportunidades e diversidade na composição da equipe técnica;
- Assegurar que o trabalho seja conduzido com ética, transparência e responsabilidade social, especialmente na coleta, análise e divulgação de dados municipais;
- Estimular o engajamento e o diálogo com atores locais, quando aplicável, garantindo que o estudo reflete necessidades reais da população.

### 4.1.3. 3. Dimensão Econômica

- Assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, adotando soluções que privilegiam economicidade sem prejuízo da qualidade técnica;
- Empregar metodologia que forneça bases sólidas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Linhares, contribuindo para decisões públicas mais eficientes;
- Manter rigor metodológico que garanta confiabilidade dos resultados, evitando retrabalho e otimizando o investimento público;
- Adotar práticas internas de gestão financeira que promovam transparência, equilíbrio econômico e responsabilidade corporativa.

### 4.1.4. A empresa ou instituição contratada deverá:

- Comprovar notória especialização na área de economia e desenvolvimento regional;
- Apresentar portfólio e histórico de trabalhos similares;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada (economistas, estatísticos, analistas de dados, etc.);
- Empregar metodologia científica e estatística reconhecida;
- Garantir entrega do relatório técnico final, acompanhado de resumo executivo e apresentação pública;
- Cumprir prazos, normas de transparência e princípios da eficiência e economicidade.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deverá seguir as etapas abaixo:

1. Planejamento e metodologia: definição das fontes de dados, variáveis e indicadores econômicos;
2. Coleta e sistematização de dados: levantamento de informações primárias e secundárias;
3. Análise e diagnóstico: avaliação dos setores econômicos e da estrutura produtiva municipal;
4. Elaboração do relatório técnico: apresentação do diagnóstico, das projeções e das recomendações;
5. Apresentação final: exposição dos resultados à Secretaria e entrega dos produtos finais (relatório e resumo executivo).

O contrato se encerrará após a aprovação formal do relatório final pela Secretaria contratante.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato decorrente desta contratação será realizada de acordo com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 117 a 121, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e a correta execução do objeto contratado.

6.2. A SEMDE designará, por meio de ato formal, servidor efetivo ou empregado público para atuar como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual. Poderão também ser designados fiscais de contrato, com funções específicas, conforme a complexidade e a natureza das atividades envolvidas.

6.3. As atividades de gestão compreenderão:

- 6.3.1. Registro e controle de prazos;
- 6.3.2. Análise técnica das entregas;
- 6.3.3. Emissão de atesto de conformidade;
- 6.3.4. Comunicação com a contratada para ajustes e esclarecimentos.

6.4. Toda a gestão será realizada com observância aos princípios da eficiência, transparência, legalidade e interesse público. A atuação dos fiscais e do gestor será registrada em sistema próprio de controle da Prefeitura, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

**7. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.2. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a servidora, **FISCAL TITULAR**, Jamila Almeida Bionde Carvalho, cujo endereço de e-mail é semde@linhares.es.gov.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.
- 7.1.2.1. Fica designado a servidora Tatiane Lopes Ferreira, cujo endereço de e-mail é semde@linhares.es.gov.br, como **FISCAL SUPLENTE**.
- 7.1.3. Fica designado a servidora Jamila Almeida Bionde Carvalho, cujo endereço de e-mail é semde@linhares.es.gov.br, como **GESTOR DO CONTRATO**;
- 7.1.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 7.1.5. A fiscalização da CONTRATADA terá livre acesso aos locais onde estão sendo prestado o serviço contratado, se for o caso;
- 7.1.6. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão de obra e do material utilizado na execução do serviço através de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta;
- 7.1.7. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 8.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.
- 8.2. Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.
- 8.3. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante.
- 8.4. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame;
- 8.5. No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato;
- 8.6. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação, mediante registros fotográficos, dos serviços ofertados para efetivação do pagamento;
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;
- 8.8. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.9. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobretestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 8.11. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.
- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 8.14. Não havendo regularização por parte da empresa contratada, a Administração suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária/previdenciária prevista na legislação aplicável.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECCB926A5AE>  
 Chave: c0ef30ea-476f-479a-ad40-7f2f07e9e470  
 ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 024468/2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

8.16. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. AA presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo seu objeto uma aquisição de material de consumo.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma **ÚNICA**.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 59.166,67 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme preço médio da contratação emitido no dia 27/11/2025.

### **11. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.1. Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente o art. 8º que estabelece a figura do Agente de Contratação e de sua equipe de apoio;

11.2. Designo a servidora KATIA CILENE DOS SANTOS FÉLIX, Portaria nº 99/2025, para atuar como Agente de Contratação, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo;

### **14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

14.1. A contratação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, sendo que o quantitativo estimado não traduz em compromisso da administração com a utilização de todo quantitativo, obrigando-se a administração ao pagamento dos quantitativos efetivamente solicitados.

### **15. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU ANTEPROJETO**

15.1. Diante da natureza da contratação, não se exige Projeto Básico ou anteprojeto, conforme previsto no art. 6º, XXV, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia.

### **16. FUNDAMENTO LEGAL**

16.1. O presente certame será regido de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Além da observância da legislação específica Secretaria requisitante.

16.2. A presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo seu objeto uma aquisição de material de consumo.

### **17. REAJUSTE DOS SERVIÇOS**

17.1. Considerando que a contratação se refere a **um fornecimento único**, com execução do objeto em período específico e vigência total da contratação de 120 dias, os preços propostos para os serviços são fixos e irreajustáveis.

17.2. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação durante toda a vigência da contratação.

### **18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

18.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1.1. As despesas de correntes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária seguinte:



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPÍRITO SANTO**

Dotação: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FICHA: 016

FONTE: 1500000000001

Natureza da despesa: Serviços de consultoria e estudos técnicos especializados.

Exercício: 2025/2026

Linhares, 06 de Janeiro de 2026

Elaborado por:

Jamila Almeida Bionde Carvalho  
Diretora de Negócios  
Matrícula:021735

Autorizado por:

Franco Fiorot  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



## **JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA MATRIZ DE RISCO**

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Diante da natureza da contratação, não se exige Projeto Básico ou anteprojeto, conforme previsto no art. 6º, XXV, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia. O processo será instruído com Termo de Referência, conforme exigido pelo art. 72, inciso I.

A análise de risco (Matriz de Risco) está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 38, inciso IV, do Decreto nº 1606/2023. No entanto, o Decreto nº 1606/2023 em seu artigo 38, prevê a obrigatoriedade apenas nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas:

Art. 38 A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

[...]

IV – elaboração da matriz de alocação de riscos, nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas;

Em seu artigo 72 a Lei Federal nº 14.133/2021 orienta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifo nosso)

Além disso, no artigo 46 do Decreto nº 1606/2023, há a possibilidade ou não da elaboração de matriz de alocação de riscos mediante análise dos servidores:

Art. 46 A depender do objeto da contratação e suas características, mediante análise dos servidores da área técnica e requisitante ou da equipe de planejamento da contratação, deverá constar no Estudo Técnico Preliminar, os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a matriz de alocação de riscos, nos termos do que dispõe o artigo 103 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, justificamos a dispensa da análise de riscos pelo fato desta contratação para Elaboração de um Estudo Econômico do Município de Linhares envolver um objeto de natureza simples, com risco mínimo e baixo potencial de complexidade.

Além das poucas variáveis envolvidas na contratação, o valor da contratação é pequeno, reduzindo a probabilidade de riscos significativos. A administração já possui experiência e conhecimento sobre o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Pág. 143

028804/2025



objeto, o que permite uma gestão eficaz sem a necessidade de uma análise de riscos detalhada.

Linhares, 13 de novembro de 2025

Elaborado por:

Autorizado por:

Assinado por JAMILA ALMEIDA BIONDE  
CARVALHO 127.\*\*\*.\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
26/11/2025 16:43:37

Assinado por FRANCO FIOROT 105.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
27/11/2025 16:24:56

**Jamila Almeida Bionde Carvalho**  
Diretora de Negócios  
Mat. 021735

**Franco Fiorot**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

[cessоМase/7idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-852a2e0e0448](https://repositorio.unirb.br/record/9d02233a-19a9-4df1-81f6-852a2e0e0448) ARQUIVOS DIGITALIZADOS Nº 026865/2026